

Pedido de esclarecimento recebido em 23/03/2026 às 11h07

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde.

Em atenção ao item 8.21 do edital, que trata da comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, vimos, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento:

Considerando que o objeto prevê a disponibilização de profissionais para suporte técnico-operacional e apoio administrativo, questiona-se:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços com disponibilização de mão de obra de nível médio (não técnico), desde que compatíveis em natureza, volume e complexidade operacional com o objeto licitado?

Atestados que contemplam atividades semelhantes às exigidas no edital, porém com profissionais de nível médio, os quais desempenham funções operacionais e administrativas correlatas ao objeto.

Dessa forma, solicitamos a confirmação quanto à aceitabilidade desses documentos para fins de habilitação técnica.

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos no aguardo do retorno.

Atenciosamente,

**Resposta:**

Não. Não há equivalência entre a experiência de alocar profissional de nível médio e de nível superior.

Pedido de esclarecimento recebido em 06/02/2026 às 15h53:

Prezado Pregoeiro,

Em relação ao processo de licitação em andamento, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre os seguintes assuntos, para garantir o princípio da isonomia e assegurar tratamento equitativo às empresas concorrentes:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?

3. O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?
4. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
5. Caso o preposto seja fixo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora etc.)?
6. Qual o número de registro no MTE das Convenções Coletiva que foram usadas para elaborar a estimativa de custos?
7. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
8. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente?
9. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
10. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?
11. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
12. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis?
13. Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?
14. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
15. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?
16. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?
17. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos? Poderia fornecer a lista com as especificações e quantidades ?

**Respostas:**

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.

**R: Não há.**

2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?

**R: Não**

3. O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?

**R: Sim, o preposto deve permanecer no local da prestação de serviço.**

4. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?

**R: Considerando que a função de preposto envolve a representação da empresa perante a Administração, com atribuições específicas de interlocução e acompanhamento contratual, não se admite que essa designação recaia sobre colaborador já alocado para a execução operacional dos serviços, a fim de evitar conflito de interesses e assegurar a plena observância das responsabilidades contratuais.**

5. Caso o preposto seja fixo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora etc.)?

**R: A estrutura (sala, mesa e cadeira) deverá ser fornecida pelo órgão. Já itens como computador, impressora, internet, material de escritório, entre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada.**

6. Qual o número de registro no MTE das Convenções Coletiva que foram usadas para elaborar a estimativa de custos?

**R: Conforme especificações e quantidades do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital de contratação, a pesquisa dos valores estimados foi realizada em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos parâmetros I, II e III do Art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. A metodologia da pesquisa está disponível no item 8.2. do referido estudo.**

7. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?

**R: Sim. A planilha de custos e formação de preços deve refletir fielmente os custos diretos e indiretos, incluindo os benefícios estabelecidos pela CCT da categoria.**

8. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente?

**R: Não**

9. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

**R: A alíquota do ISS no Município de Guarulhos varia de acordo com a natureza do serviço prestado, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.986/2003 e suas alterações. Compete ao licitante identificar o código de serviço correspondente à atividade a ser contratada e consultar a alíquota a ser aplicada junto à Secretaria da Fazenda do Município de Guarulhos: <https://www.guarulhos.sp.gov.br>. Ressaltamos que a responsabilidade pela correta apuração e recolhimento do ISS é exclusiva da contratada.**

10. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?

**R: Sim, conforme item 8.21. do Termo de Referência, anexo ao Edital de Contratação.**

11. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

**R: Não**

12. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis?

**R: A contratada deverá comprovar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. A forma de controle de frequência dos funcionários é de responsabilidade da contratada. O registro da assiduidade deverá estar de acordo com o artigo 75 da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).**

13. Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?

**R: Caso a contratada decida por ponto eletrônico, a FURP disponibilizará os locais para instalação dos dispositivos. Quanto a quantidade de dispositivos, fica a critério da contratada.**

14. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?

**R: A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, presencialmente, de segunda a sexta-feira.**

15. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?

**R: Os valores da tarifa de transporte público no Município de Guarulhos e na Região Metropolitana podem variar conforme atualização pelas concessionárias de transporte (Guarupass, SPTrans, EMTU e CPTM). Cabe à contratada observar e aplicar os valores vigentes na data da prestação do serviço, em conformidade com a legislação aplicável. (Fontes: <https://www.guarupass.com.br> - <https://www.sptrans.com.br/> - <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm> [https://www.metro.sp.gov.br/pt BR/](https://www.metro.sp.gov.br/pt_BR/))**

16. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?

**R: Conforme item 5.1.3.5. do Termo de Referência, anexo do Edital, “...excepcionalmente, em razão de absoluta necessidade da Fundação, poderá ocorrer a convocação de toda ou parte da equipe contratada, para**

**realização de serviços extraordinários. Nesse caso, o valor do pagamento correspondente será acrescido em sua proporcionalidade de tempo, ao valor hora de cada profissional convocado, com base nos percentuais previstos na CLT. (ou de acordo / Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria)..."**

17. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos? Poderia fornecer a lista com as especificações e quantidades ?

**R: A contratada deverá fornecer materiais e equipamentos ao Preposto que ficará alocado na Fundação. Quanto aos demais profissionais, a FURP disponibilizará os equipamentos e ferramentas necessárias.**

**Pedido de esclarecimento recebido em 06/02/2026 às 10h04:**

Nosso questionamento concentra-se no item 9.1.22 da Cláusula Nona - Obrigações do Contratado da Minuta de Termo de Contrato (Anexo II do Edital), que estabelece a obrigação de:

*"Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;"*

Ao analisar o Edital e seus anexos, notamos a ausência de uma listagem explícita e detalhada dos equipamentos e ferramentas que a Contratada deverá fornecer, bem como das instalações específicas que seriam de sua responsabilidade, além daquelas já providas pela Contratante (FURP), conforme item 8.1.13 da Cláusula Oitava e item 13.5 do Estudo Técnico Preliminar.

Para que possamos elaborar uma proposta comercial precisa, competitiva e, acima de tudo, isonômica em relação aos demais licitantes, solicitamos que a FURP detalhe os seguintes pontos:

1 Equipamentos e Ferramentas: Quais equipamentos e ferramentas específicos (por exemplo, computadores, softwares específicos não fornecidos pela Contratante, licenças, mobiliário especial, etc.) a Contratada deverá disponibilizar para cada tipo de profissional a ser alocado (Apoio Técnico Administrativo, Técnico em Escrituração, Profissional de Suporte à Importação, Profissional de Apoio

Executivo, Analista de Requisitos / Funcional, Administrador de Redes, Administrador de Banco de Dados), considerando as especificações técnicas e habilidades obrigatórias descritas no Termo de Referência (Anexo I)?

Instalações: Há alguma exigência de instalações específicas (além do espaço físico e infraestrutura básica a ser provida pela Contratante) que a Contratada deva prover ou adaptar para seus trabalhadores, a fim de cumprir o item 9.1.22?

3 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes: Embora o item 9.1.26 mencione a provisão de EPIs "quando for o caso" e uniformes, solicitamos a especificação dos tipos de EPIs e uniformes exigidos para cada função, se houver particularidades.

A clareza sobre esses pontos é fundamental para a correta precificação dos serviços e para garantir que todas as empresas participantes possam apresentar suas propostas em igualdade de condições, evitando interpretações diversas que possam comprometer a isonomia do certame.

#### **Respostas:**

1 - Equipamentos e Ferramentas: Quais equipamentos e ferramentas específicos (por exemplo, computadores, softwares específicos não fornecidos pela Contratante, licenças, mobiliário especial, etc.) a Contratada deverá disponibilizar para cada tipo de profissional a ser alocado (Apoio Técnico Administrativo, Técnico em Escrituração, Profissional de Suporte à Importação, Profissional de Apoio Executivo, Analista de Requisitos / Funcional, Administrador de Redes, Administrador de Banco de Dados), considerando as especificações técnicas e habilidades obrigatórias descritas no Termo de Referência (Anexo I)?

**R: A contratada deverá disponibilizar equipamentos ( computador, impressora, materiais de escritório, entre outros) ao Preposto que ficará alocado na Fundação. Aos demais profissionais, a FURP disponibilizará os equipamentos e ferramentas necessárias.**

2 - Instalações: Há alguma exigência de instalações específicas (além do espaço físico e infraestrutura básica a ser provida pela Contratante) que a Contratada deva prover ou adaptar para seus trabalhadores, a fim de cumprir o item 9.1.22?

**R: Não.**

3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes: Embora o item 9.1.26 mencione a provisão de EPIs "quando for o caso" e uniformes, solicitamos a especificação dos tipos de EPIs e uniformes exigidos para cada função, se houver particularidades.

**R: Não há a necessidade de EPIs ou uniformes.**

**Pedido de esclarecimento recebido em 05/02/2026 às 17h29:**

Solicito, por gentileza, esclarecer o que segue:

1 – O edital informa que, além do almoço , o desjejum também deverá ser fornecido pela Contratada, solicito esclarecer se poderá ser pago em cartão de Vale Alimentação.

2 – Em relação ao preposto, solicito esclarecer se será disponibilizado um local/sala para o mesmo.

3 – Poderiam nos informar quais CCT's foram utilizadas para composição do custo?

4 – Solicito esclarecer se poderá haver revezamento no horário de refeição, ou se deverá ser pago intrajornada.

**Respostas:**

1 – O edital informa que, além do almoço , o desjejum também deverá ser fornecido pela Contratada, solicito esclarecer se poderá ser pago em cartão de Vale Alimentação.

R: Sim, fica a critério da Contratada.

2 – Em relação ao preposto, solicito esclarecer se será disponibilizado um local/sala para o mesmo.

R: Sim, será disponibilizado um local. No entanto, equipamentos como computador, impressora e materiais de escritório serão de responsabilidade da contratada.

3 – Poderiam nos informar quais CCT's foram utilizadas para composição do custo?

R: Conforme especificações e quantidades do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital de contratação, a pesquisa dos valores estimados foi realizada em estrita observância ao dispositivo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos parâmetros I, II e III do Art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. A metodologia da pesquisa está disponível no item 8.2. do referido estudo.

4 – Solicito esclarecer se poderá haver revezamento no horário de refeição, ou se deverá ser pago intrajornada.

R: Não há necessidade de revezamento.

**Pedido de esclarecimento recebido em 05/02/2026 às 17h47:**

Prezada Comissão, boa tarde.

Seguem 2 pontos para esclarecimentos:

- 1- Sobre aplicação do Plano de Saúde é obrigatório, até pelo fato da atual CCT, não ter essa obrigatoriedade, temos que seguir qual critério?
- 2- Sobre os esclarecimentos do dia 29/01, item 11

Entendemos que o ideal seria incluírem como premissa para todos os Licitantes considerarem o mesmo percentual de (20, 30 ou 40%) e posteriormente, após as avaliações que só irão ocorrer com o início efetivo do Contrato, fazer uso do valor

destinado ou não para esse propósito. Caso contrário, por ser um Contrato Novo, os Fornecedores não irão prever e poderá ocorrer aumento do valor Global se tivermos algum tipo de incidência de “Peri e/ou Insalubridade” e consequentemente, gerar um Aditivo pelo Custo dessa Natureza que irá proporcionar aumento do “Orçamento Base do TR”.

### **Respostas:**

- 1- Sobre aplicação do Plano de Saúde é obrigatório, até pelo fato da atual CCT, não ter essa obrigatoriedade, temos que seguir qual critério?

De acordo com o item 5.7. do Termo de Referência, anexo ao Edital de Contratação “...Caberá à CONTRATADA oferecer a oferta do pacote de benefícios à equipe terceirizada, de acordo com sua política interna, observando, obrigatoriamente, as disposições constantes no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, bem como a legislação aplicável...” Ou seja, a aplicação só será obrigatória se houver previsão de obrigatoriedade no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

2- Sobre os esclarecimentos do dia 29/01, item 11 Entendemos que o ideal seria incluírem como premissa para todos os Licitantes considerarem o mesmo percentual de (20, 30 ou 40%) e posteriormente, após as avaliações que só irão ocorrer com o início efetivo do Contrato, fazer uso do valor destinado ou não para esse propósito. Caso contrário, por ser um Contrato Novo, os Fornecedores não irão prever e poderá ocorrer aumento do valor Global se tivermos algum tipo de incidência de “Peri e/ou Insalubridade” e consequentemente, gerar um Aditivo pelo Custo dessa Natureza que irá proporcionar aumento do “Orçamento Base do TR”.

Conforme item 4.5 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Contratação “... para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da FURP...” No entanto, a FURP entende que não há risco de periculosidade ou insalubridade, uma vez que os serviços serão executados em condições semelhantes às dos nossos servidores, para os quais não se identifica agentes causadores de insalubridade ou periculosidade

Pedido de esclarecimento recebido em 05/02/2026 às 09h31:

Solicito os esclarecimentos abaixo:

1) De acordo com o item 5.6 do Termo de Referência:

Refeições

5.6. As refeições, tanto o desjejum quanto o almoço, deverão ser fornecidas pela Contratada. Estas refeições poderão ser fornecidas pelo Restaurante Industrial terceirizado da FURP, mediante o reembolso mensal dos valores estipulados pelo fornecedor de modo proporcional a utilização. Essa negociação será realizada diretamente com a empresa responsável pelo serviço de alimentação.

5.6.1. A Contratada poderá oferecer à equipe terceirizada bebidas quentes tais como, café, chocolate e chá disponíveis nas copas da Fundação, mediante o reembolso mensal dos valores estipulados pelo fornecedor de modo proporcional a utilização. Essa negociação será realizada diretamente com a empresa responsável pelo serviço de alimentação.

Desta maneira, questiono:

Qual é o valor da refeição fornecida no Restaurante Industrial terceirizado da FURP?

Qual é o valor do desjejum fornecido no Restaurante industrial terceirizado da FURP?

2) Qual é a atual prestadora dos serviços licitados?

**Respostas:**

1) De acordo com o item 5.6 do Termo de Referência:

Refeições

5.6. As refeições, tanto o desjejum quanto o almoço, deverão ser fornecidas pela Contratada. Estas refeições poderão ser fornecidas pelo Restaurante Industrial terceirizado da FURP, mediante o reembolso mensal dos valores estipulados pelo

fornecedor de modo proporcional a utilização. Essa negociação será realizada diretamente com a empresa responsável pelo serviço de alimentação.

5.6.1. A Contratada poderá oferecer à equipe terceirizada bebidas quentes tais como, café, chocolate e chá disponíveis nas copas da Fundação, mediante o reembolso mensal dos valores estipulados pelo fornecedor de modo proporcional a utilização. Essa negociação será realizada diretamente com a empresa responsável pelo serviço de alimentação.

Desta maneira, questiono:

Qual é o valor da refeição fornecida no Restaurante Industrial terceirizado da FURP? **R\$ 18,68**

Qual é o valor do desjejum fornecido no Restaurante industrial terceirizado da FURP? **R\$ 4,69**

- 2) Qual é a atual prestadora dos serviços licitados?  
**Trata-se de primeira contratação.”**

Pedido de esclarecimento recebido em 06/02/2026 às 10h04:

1 Equipamentos e Ferramentas: Quais equipamentos e ferramentas específicos (por exemplo, computadores, softwares específicos não fornecidos pela Contratante, licenças, mobiliário especial, etc.) a Contratada deverá disponibilizar para cada tipo de profissional a ser alocado (Apoio Técnico Administrativo, Técnico em

Escrituração, Profissional de Suporte à Importação, Profissional de Apoio Executivo, Analista de Requisitos / Funcional, Administrador de Redes, Administrador de Banco de Dados), considerando as especificações técnicas e habilidades obrigatórias descritas no Termo de Referência (Anexo I)?

2 Instalações: Há alguma exigência de instalações específicas (além do espaço

físico e infraestrutura básica a ser provida pela Contratante) que a Contratada deva prover ou adaptar para seus trabalhadores, a fim de cumprir o item 9.1.22?

3 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes: Embora o item 9.1.26 mencione a provisão de EPIs "quando for o caso" e uniformes, solicitamos a especificação dos tipos de EPIs e uniformes exigidos para cada função, se houver Particularidades.

Resposta:

1 - Equipamentos e Ferramentas: Quais equipamentos e ferramentas específicos (por exemplo, computadores, softwares específicos não fornecidos pela Contratante, licenças, mobiliário especial, etc.) a Contratada deverá disponibilizar para cada tipo de profissional a ser alocado (Apoio Técnico Administrativo, Técnico em Escrituração, Profissional de Suporte à Importação, Profissional de Apoio Executivo, Analista de Requisitos / Funcional, Administrador de Redes, Administrador de Banco de Dados), considerando as especificações técnicas e habilidades obrigatórias descritas no Termo de Referência (Anexo I)? A contratada deverá disponibilizar equipamentos ( computador, impressora, materiais de escritório, entre outros) ao Preposto que ficará alocado na Fundação. Aos demais profissionais, a FURP disponibilizará os equipamentos e ferramentas necessárias.

2 - Instalações: Há alguma exigência de instalações específicas (além do espaço físico e infraestrutura básica a ser provida pela Contratante) que a Contratada deva prover ou adaptar para seus trabalhadores, a fim de cumprir o item 9.1.22? Não.

3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes: Embora o item 9.1.26 mencione a provisão de EPIs "quando for o caso" e uniformes, solicitamos a especificação dos tipos de EPIs e uniformes exigidos para cada função, se houver particularidades. Não há a necessidade de EPIs ou uniformes.

**Pedido de esclarecimento recebido em 06/02/2026 às 15h53:**

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável. 2. Será

necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados? 3. O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente? 4. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto? 5. Caso o preposto seja fixo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora etc.)? 6. Qual o número de registro no MTE das Convenções Coletiva que foram usadas para elaborar a estimativa de custos? 7. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada? 8. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente? 9. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? 10. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra? 11. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau? 12. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? 13. Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários? 14. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? 15. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço? 16. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno? 17. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos? Poderia fornecer a lista com as especificações e quantidades ?

Resposta:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável. Não há.
2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados? Não
3. O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente? Sim, o preposto deve permanecer no local da prestação de serviço.
4. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto? Considerando que a função de preposto envolve a representação da empresa perante a Administração, com atribuições específicas de interlocução e acompanhamento contratual, não se admite que essa designação recaia sobre

colaborador já alocado para a execução operacional dos serviços, a fim de evitar conflito de interesses e assegurar a plena observância das responsabilidades contratuais.

5. Caso o preposto seja fixo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora etc.)? A estrutura (sala, mesa e cadeira) deverá ser fornecida pelo órgão. Já itens como computador, impressora, internet, material de escritório, entre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada.

6. Qual o número de registro no MTE das Convenções Coletiva que foram usadas para elaborar a estimativa de custos?

7. Conforme especificações e quantidades do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital de contratação, a pesquisa dos valores estimados foi realizada em estrita observância ao dispositivo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos parâmetros I, II e III do Art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. A metodologia da pesquisa está disponível no item 8.2. do referido estudo.

8. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada? Sim. A planilha de custos e formação de preços deve refletir fielmente os custos diretos e indiretos, incluindo os benefícios estabelecidos pela CCT da categoria.

9. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente? Não

10. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? A alíquota do ISS no Município de Guarulhos varia de acordo com a natureza do serviço prestado, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.986/2003 e suas alterações. Compete ao licitante identificar o código de serviço correspondente à atividade a ser contratada e consultar a alíquota a ser aplicada junto à Secretaria da Fazenda do Município de Guarulhos: <https://www.guarulhos.sp.gov.br>. Ressaltamos que a responsabilidade pela correta apuração e recolhimento do ISS é exclusiva da contratada.

11. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra? Sim, conforme item 8.21. do Termo de Referência, anexo ao Edital de Contratação.

12. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau? Não

13. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? A contratada deverá comprovar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. A forma de controle de frequência dos funcionários

é de responsabilidade da contratada. O registro da assiduidade deverá estar de acordo com o artigo 75 da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

14. Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários? Caso a contratada decida por ponto eletrônico, a FURP disponibilizará os locais para instalação dos dispositivos. Quanto a quantidade de dispositivos, fica a critério da contratada.

15. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, presencialmente, de segunda a sexta-feira.

16. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço? Os valores da tarifa de transporte público no Município de Guarulhos e na Região Metropolitana podem variar conforme atualização pelas concessionárias de transporte (Guarupass, SPTrans, EMU e CPTM). Cabe à contratada observar e aplicar os valores vigentes na data da prestação do serviço, em conformidade com a legislação aplicável. (Fontes: <https://www.guarupass.com.br> - <https://www.sptrans.com.br/> - <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm> [https://www.metro.sp.gov.br/pt\\_BR/](https://www.metro.sp.gov.br/pt_BR/))

17. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno? Conforme item 5.1.3.5. do Termo de Referência, anexo do Edital, "...excepcionalmente, em razão de absoluta necessidade da Fundação, poderá ocorrer a convocação de toda ou parte da equipe contratada, para realização de serviços extraordinários. Nesse caso, o valor do pagamento correspondente será acrescido em sua proporcionalidade de tempo, ao valor hora de cada profissional convocado, com base nos percentuais previstos na CLT. (ou de acordo / Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria)..."

18. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos? Poderia fornecer a lista com as especificações e quantidades? A contratada deverá fornecer materiais e equipamentos ao Preposto que ficará alocado na Fundação. Quanto aos demais profissionais, a FURP disponibilizará os equipamentos e ferramentas necessárias.

**Pedido de esclarecimento recebido em 09/02/2026 às 10h53:**

1. As licitantes deverão apresentar na planilha de custos os valores referentes aos tickets de Vale Refeição / Vale alimentação, no valor definido pela CCT?

2. Para fins de isonomia, entendemos que todas as licitantes deverão apresentar o valor disposto na Cláusula de Alimentação/Refeição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. Observamos que os valores informados sobre as Refeições oferecidas pelo Restaurante Industrial Terceirizado da FURP são inferiores ao Valor Mínimo obrigatório na CCT. Nestes casos, entendemos que não serão considerados para fins de aceitabilidade da proposta valores de tickets inferiores ao previsto na CCT utilizada pela Licitante. Está correto este entendimento?

3. As licitantes deverão prever em sua planilha de custos, valores referentes ao DESJEJUM para todos os postos de trabalho?

4. O código a ser utilizado deverá ser 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço?

5. Ou é obrigação da empresa verificar o código tributário aplicável? Qual será a interpretação no momento de análise da planilha de custos?

6. Referente ao Preposto, esta figura poderá ser representada por um profissional dentre os contratados para a execução dos serviços?

7. A atuação do preposto deverá ser por um profissional à parte do escopo? Se sim, será uma atuação preventiva e corretiva, com presença eventual in loco? Ou deverá ter um profissional adicional à equipe contratada com presença diária (08h dia) para realizar esta atuação? Qual a estimativa de presença do preposto no local? Estes serviços poderão ser realizados de forma remota por alguém externo?

8. Foi informado nos esclarecimentos 24. e 25. sobre a necessidade de apresentação das propostas com os custos do exercício vigente (2026). “24. Considerando as alterações recentes no cenário tributário, qual será o regime de tributação que deverá balizar a formação de preços neste certame? A proposta deve ser formulada com base no regime de tributação a que a licitante está submetida legalmente na data da apresentação da proposta. 25. Para fins de composição da proposta, a Administração espera valores: Referenciados com base nos indicadores e custos de 2025, ou já projetados/atualizados considerando a virada para 2026? Já projetados para 2026.”

Diante do exposto, questionamos:

a) Entendemos que as licitantes optantes pela CPRB deverão apresentar as alíquotas para o exercício 2026 e que terão o direito ao reequilíbrio contratual para os exercícios de 2027 e 2028, uma vez que, conforme orientação, não se deve realizar apresentação média destes percentuais ou realizar projeções futuras, devendo o contrato constar as regras de alteração dos valores.

b) Está correto este entendimento? Para fins de isonomia, empresas optantes pela CPRB deverão apresentar somente os valores para o exercício de 2026? 43.

Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024 (atualizada em 03/07/25) — Portal de Compras do Governo Federal “1. NOVAS CONTRATAÇÕES 1.1. Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência. 1.2. Os Termos de Referência e os Editais deverão conter cláusulas dispendo sobre as regras de ajuste das alíquotas de CPP e CRPB e seus reflexos durante o período de transição, de modo a permitir que as alterações dos preços contratados sejam realizadas durante a vigência contratual, por apostilamento, conforme art. 134 ec/c 136 da Lei nº 14.133, de 2021.”

c) Entendemos que conforme cláusula quinta – Preço, somente os casos de alteração de tributação por exclusão do Simples Nacional não serão aceitos para fins de Reequilíbrio. Está correto o entendimento? “5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.”

d) Considerando que ainda não temos CCT homologada pelo MTE para o exercício 2026, deveremos considerar a CCT para o exercício de 2025? Ou será considerado como válido o comunicado de formalização entre os sindicatos sobre as novas condições, mesmo que ainda não tenha sido homologada pelo MTE? e) Caso a resposta seja para a utilização da CCT 2025, será aceita Repactuação para CCT 2026 após homologação da CCT junto ao MTE?

Resposta:

1. As licitantes deverão apresentar na planilha de custos os valores referentes aos tickets de Vale Refeição / Vale alimentação, no valor definido pela CCT? As licitantes devem, obrigatoriamente, apresentar em suas planilhas os valores de

Vale Refeição/Alimentação conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria profissional

2. Para fins de isonomia, entendemos que todas as licitantes deverão apresentar o valor disposto na Cláusula de Alimentação/Refeição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. Observamos que os valores informados sobre as Refeições oferecidas pelo Restaurante Industrial Terceirizado da FURP são inferiores ao Valor Mínimo obrigatório na CCT. Nestes casos, entendemos que não serão considerados para fins de aceitabilidade da proposta valores de tickets inferiores ao previsto na CCT utilizada pela Licitante. Está correto este entendimento? O entendimento da licitante está correto. Para fins de isonomia e conformidade legal, não serão aceitas propostas com valores de benefícios inferiores aos pisos estabelecidos na CCT aplicável. O fato de a FURP possuir restaurante industrial não exime a contratada de cumprir a obrigação trabalhista prevista na norma coletiva, salvo se a própria CCT prever expressamente tal substituição de forma específica.

3. As licitantes deverão prever em sua planilha de custos, valores referentes ao DESJEJUM para todos os postos de trabalho? Sim, os valores referentes ao desjejum deverão constar na planilha de custos. No entanto, na planilha anexa ao Termo de Referência, não havia tal previsão e, em função disso, a licitação será suspensa para correção.

4. O código a ser utilizado deverá ser 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço? Sim

5. Ou é obrigação da empresa verificar o código tributário aplicável? Qual será a interpretação no momento de análise da planilha de custos? É dever da licitante verificar e aplicar o código tributário correto de acordo com a natureza dos serviços e a legislação municipal do local da prestação. A Administração analisará a planilha considerando a exatidão tributária. O uso do código 17.05 (Fornecimento de mão de obra) é comum em serviços com dedicação exclusiva. Contudo, a licitante deve assegurar que a alíquota de ISS informada seja compatível com o município onde o serviço será executado.

6. Referente ao Preposto, esta figura poderá ser representada por um profissional dentre os contratados para a execução dos serviços? Não.

7. A atuação do preposto deverá ser por um profissional à parte do escopo? Sim. Se sim, será uma atuação preventiva e corretiva, com presença eventual in loco? Não. Ou deverá ter um profissional adicional à equipe contratada com presença diária (08h dia) para realizar esta atuação? Sim. Qual a estimativa de presença do

preposto no local? 100%. Estes serviços poderão ser realizados de forma remota por alguém externo? Não

8. Foi informado nos esclarecimentos 24. e 25. sobre a necessidade de apresentação das propostas com os custos do exercício vigente (2026). “24. Considerando as alterações recentes no cenário tributário, qual será o regime de tributação que deverá balizar a formação de preços neste certame? A proposta deve ser formulada com base no regime de tributação a que a licitante está submetida legalmente na data da apresentação da proposta. 25. Para fins de composição da proposta, a Administração espera valores: Referenciados com base nos indicadores e custos de 2025, ou já projetados/atualizados considerando a virada para 2026? Já projetados para 2026.”

Diante do exposto, questionamos:

a) Entendemos que as licitantes optantes pela CPRB deverão apresentar as alíquotas para o exercício 2026 e que terão o direito ao reequilíbrio contratual para os exercícios de 2027 e 2028, uma vez que, conforme orientação, não se deve realizar apresentação média destes percentuais ou realizar projeções futuras, devendo o contrato constar as regras de alteração dos valores.

b) Está correto este entendimento? Para fins de isonomia, empresas optantes pela CPRB deverão apresentar somente os valores para o exercício de 2026? Sim 43. Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024 (atualizada em 03/07/25) — Portal de Compras do Governo Federal “1. NOVAS CONTRATAÇÕES 1.1. Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência. 1.2. Os Termos de Referência e os Editais deverão conter cláusulas dispendo sobre as regras de ajuste das alíquotas de CPP e CRPB e seus reflexos durante o período de transição, de modo a permitir que as alterações dos preços contratados sejam realizadas durante a vigência contratual, por apostilamento, conforme art. 134 ec/c 136 da Lei nº 14.133, de 2021.”

c) Entendemos que conforme cláusula quinta – Preço, somente os casos de alteração de tributação por exclusão do Simples Nacional não serão aceitos para fins de Reequilíbrio. Está correto o entendimento? Sim “5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime

tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.”

d) Considerando que ainda não temos CCT homologada pelo MTE para o exercício 2026, deveremos considerar a CCT para o exercício de 2025? Ou será considerado como válido o comunicado de formalização entre os sindicatos sobre as novas condições, mesmo que ainda não tenha sido homologada pelo MTE? Sim. Considerar a CCT vigente.

e) Caso a resposta seja para a utilização da CCT 2025, será aceita Repactuação para CCT 2026 após homologação da CCT junto ao MTE? Sim, será aceito o pedido de repactuação após a homologação da CCT 2026 pelo MTE, desde que respeitado o interregno de um ano e os demais requisitos da Lei nº 14.133/2021

**Pedido de esclarecimento recebido em 09/02/2026 às 16h16:**

1. Qual a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada?

Resposta:

1. Qual a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada?

R: Conforme especificações e quantidades do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital de contratação, a pesquisa dos valores esmados foi realizada em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos parâmetros I, II e III do Art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. A metodologia da pesquisa está disponível no item 8.2. do referido estudo. ”

**Pedido de esclarecimento recebido em 10/02/2026 às 15h28:**

Não houve CCT utilizada? Além do salário, os funcionários não terão benefícios previstos em convenção, tais como auxílio alimentação e etc?

Resposta:

Não houve CCT utilizada? Não. Além do salário, os funcionários não terão benefícios previstos em convenção, tais como auxílio alimentação e etc? A contratada deverá disponibilizar os benefícios previstos em Convenção Coletiva utilizada pela contratada.

**Pedido de esclarecimento recebido em 09/02/2026 às 15h45:**

01- Período de Substituição Considerando que o Termo de Referência exige a substituição do empregado em casos de faltas, atestados médicos e demais ausências legais, assim como férias e demais licenças, solicita-se esclarecer o prazo de substituição do empregado. Por serem perfis de alta qualificação, entendemos que não se faz necessário a substituição imediata em caso de faltas legais. Nosso entendimento está correto?

02. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir: • 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB) • 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB) • 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB) Solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2026 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação; ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2026 (10% de INSS e 2,70% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis?

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

- a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2026; ou
- somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

**03.POSSÍVEL APLICAÇÃO DO DESCONTO DO PAT SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** Considerando que empresas regularmente aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) podem aplicar desconto sobre o valor do auxílio-alimentação concedido aos empregados, conforme previsto na legislação e, quando aplicável, nos instrumentos normativos coletivos, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento deste órgão no âmbito do presente certame. Dessa forma, pedimos a confirmação de que: As empresas cadastradas no PAT poderão aplicar o desconto autorizado seja o percentual legalmente permitido ou aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante sobre o valor do auxílio-alimentação utilizado na composição da proposta, mesmo quando o edital estipula um valor mínimo para o benefício? O esclarecimento é necessário para assegurar a correta elaboração da proposta de preços, bem como a harmonização entre as regras editalícias, a legislação vigente e as disposições coletivas aplicáveis.

**04.Cadastramento de Proposta** É permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

**05. Benefícios** Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto ao quantitativo de dias que deve ser considerado para fins de cálculo do benefício previsto no edital. Verificamos que há possibilidade de interpretação entre 20 (vinte) dias ou 22 (vinte e dois) dias, e para que possamos elaborar nossa proposta de forma correta e em conformidade com as exigências do certame, pedimos que seja confirmado oficialmente a estimativa de dias.

Resposta:

Pergunta: 01- Período de Substituição

Considerando que o Termo de Referência exige a substituição do empregado em casos de faltas, atestados médicos e demais ausências legais, assim como férias

e demais licenças, solicita-se esclarecer o prazo de substituição do empregado. Por serem perfis de alta qualificação, entendemos que não se faz necessário a substituição imediata em caso de faltas legais. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A substituição deve ocorrer para garantir a continuidade. A substituição visa mitigar o risco de solução de continuidade. Entretanto, como os prazos não foram especificados no Termo de Referência, em função disso, a licitação será suspensa para correção.

## 02. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir:

- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2026 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação; ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2026 (10% de INSS e 2,70% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis?

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

- a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2026; ou
- somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

Resposta: O licitante deve elaborar a proposta com base nas alíquotas vigentes para 2026 (10% INSS / 2,7% CPRB). O marco temporal para aplicação é a data da apresentação da proposta. Eventuais alterações legais supervenientes, como o aumento da alíquota em 2027, serão tratadas via equilíbrio econômico-financeiro/repactuação no momento oportuno, por ser fato previsível de efeitos futuros.

### 03.POSSÍVEL APLICAÇÃO DO DESCONTO DO PAT SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Considerando que empresas regularmente aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) podem aplicar desconto sobre o valor do auxílio-alimentação concedido aos empregados, conforme previsto na legislação e, quando aplicável, nos instrumentos normativos coletivos, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento deste órgão no âmbito do presente certame. Dessa forma, pedimos a confirmação de que: As empresas cadastradas no PAT poderão aplicar o desconto autorizado seja o percentual legalmente permitido ou aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante sobre o valor do auxílio-alimentação utilizado na composição da proposta, mesmo quando o edital estipula um valor mínimo para o benefício? O esclarecimento é necessário para assegurar a correta elaboração da proposta de preços, bem como a harmonização entre as regras editalícias, a legislação vigente e as disposições coletivas aplicáveis.

Resposta: Considerando que a responsabilidade pelos encargos e pela gestão da folha é exclusiva do contratada, as empresas cadastradas no PAT podem aplicar o desconto legal/normativo. No entanto, o preenchimento da planilha deve refletir o custo real da empresa, respeitando os limites da legislação do PAT e Convenção Coletiva de Trabalho.

### 04.Cadastramento de Proposta

É permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Resposta: Sim

### 05. Benefícios

Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto ao quantitativo de dias que deve ser considerado para fins de cálculo do benefício previsto no edital. Verificamos que há possibilidade de interpretação entre 20 (vinte) dias ou 22 (vinte e dois) dias, e para que possamos elaborar nossa proposta de forma correta e em conformidade com as exigências do certame, pedimos que seja confirmado oficialmente a estimativa de dias.

Resposta: Deve-se considerar a média de 22 dias úteis para fins de formulação da proposta. Este padrão assegura que não haverá falta de cobertura de benefícios em meses com maior número de dias úteis, mantendo a exatidão das medições e o provisionamento adequado dos custos .

**Pedido de esclarecimento recebido em 23/03/2026 às 11h07:**

Em atenção ao item 8.21 do edital, que trata da comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, vimos, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento:

Considerando que o objeto prevê a disponibilização de profissionais para suporte técnico-operacional e apoio administrativo, questiona-se:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços com disponibilização de mão de obra de nível médio (não técnico), desde que compatíveis em natureza, volume e complexidade operacional com o objeto licitado?

Atestados que contemplam atividades semelhantes às exigidas no edital, porém com profissionais de nível médio, os quais desempenham funções operacionais e administrativas correlatas ao objeto.

Dessa forma, solicitamos a confirmação quanto à aceitabilidade desses documentos para fins de habilitação técnica.

Resposta:

Não. Não há equivalência entre a experiência de alocar profissional de nível médio e de nível superior.”